



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Libero Badaró, 119 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: 11-2833-4150

PROCESSO 6074.2025/0004024-8

Termo SMDHC/CAF/DA/DLC Nº 129753720

TERMO DE CONTRATO Nº 173/SMDHC/2025

PROCESSO Nº 6074.2025/0004024-8.

TERMO DE CONTRATO Nº 173/SMDHC/2025.

EDITAL Nº 90063/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC.

CONTRATADA: POLIVERSA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de vagas cobertas em garagem, para a guarda de 04 (quatro) veículos oficiais utilizados pelo Gabinete desta Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC.

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)

A Prefeitura do Município de São Paulo, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim, Rua Líbero Badaró - 119, CEP 01009-000, Centro, nesta Capital, representada por seu Chefe de Gabinete Sr. **ROBERTO CARDOSO FERREIRA**, designado pela Portaria 041/SMDHC/2025 e pela servidora **ANA CAROLINE DUARTE FERREIRA**, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **POLIVERSA LTDA**, sediada na Rua Escolastica Rosa de Almeida, nº 921 - Vila Carvalho - Sorocaba/SP CEP: 18060-110, CNPJ sob o nº 60.523.080/0001-91, neste ato representada pela Sra. **MÁRCIA REGINA CANAVESE**, CPF nº ***.715.068-**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no Despacho SEI nº 129549449, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O objeto contratado consiste na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de vagas cobertas em garagem, para a guarda de 04 (quatro) veículos oficiais utilizados pelo Gabinete desta Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, de acordo com as especificações contidas no Edital da Dispensa Eletrônica nº 90063/2025 (SEI 128979549) e no Termo de Referência/Memorando.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOCALIZAÇÃO DO AMBIENTE DE GUARDA

2.1. A garagem deverá ser localizada no município de São Paulo, à uma distância de até 200 (duzentos) metros da sede da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC e da Secretaria

Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional e de Abastecimento - SESANA.

2.1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SMDHC (SEDE)
- Rua Líbero Badaró, 119 – 6º andar - Centro, São Paulo/SP – CEP: 01009-000

2.1.2. SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE ABASTECIMENTO - SESANA - Rua Líbero Badaró, 293 – 25º andar, Blocos A e B – Centro, São Paulo/SP – CEP: 01009-000

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência/Memorando.

3.2. Os serviços serão solicitados, controlados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania-SMDHC.

3.3. O objeto deste Contrato será recebido pela CONTRATADA, nos termos do artigo 140, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), sendo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário mensal por veículo	Valor total mensal para 4 veículos
01	Prestação de serviços de locação de vagas cobertas em garagem.	04 veículos	R\$ 850,00	R\$ 3.400,00

5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 91667/2025, no valor de R\$ 18.133,33 (dezoito mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), onerando as dotações orçamentárias nº 34.00.34.10.14.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços ofertados somente poderá ser reajustado após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite do orçamento estimado (09/06/2025), mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, de acordo com o estabelecido na Portaria SF nº 389/2017.

6.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

6.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

6.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento do contrato será de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte à entrega pela contratada da documentação relacionada no subitem 7.4.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.1.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.1.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

7.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.

7.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

7.4.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.

7.4.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

7.4.5. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

7.4.6. Folha de Medição dos Serviços;

7.4.7. Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

7.5 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1 a 7.4.6, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7. De acordo com a Lei 14.094/2025, a existência de registro no CADIN MUNICIPAL impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem pagamentos referentes a contratos.

7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada na proposta, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010. 7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações constantes no Termo de Referência/Memorando, a CONTRATANTE se compromete a:

- 8.1.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 8.2.** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 8.3.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 8.4.** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 8.6.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula sétima do presente contrato;
- 8.7.** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 8.8.** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 8.9.** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014 e alterações posteriores;
- 8.10.** Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 9.2.** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 9.3.** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I parte integrante do presente ajuste;
- 9.4.** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 9.5.** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;
- 9.6.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- 9.7.** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 9.8.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

9.10. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.11. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

9.12. Além das obrigações acima mencionadas, a Contratada será responsável por cumprir todas as exigências e obrigações relacionadas no Termo de Referência/Memorando.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO

10.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

10.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.6. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

10.7. A extinção por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 11.1.3 deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A Contratada estará sujeita às penalidades:

11.1.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a extinção contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.

11.1.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.1.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.

11.1.4. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

11.1.4.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

11.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

11.3. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Sr. Chefe de Gabinete, e protocolizado nos dias úteis, das 10h às 17 horas, no endereço indicado no preâmbulo deste Contrato.

11.4. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

11.5. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

11.6. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014, durante sua vigência.

12.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

12.3. Compete à CONTRATANTE indicar formalmente o(s) fiscal(is) para o acompanhamento e controle da execução contratual, de acordo com o Decreto nº 54.873/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

14.1.1. O Termo de Referência/Memorando - SEI 128879356

14.1.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90063/2025 - SEI 128979549

14.1.3. A Proposta do CONTRATADO - SEI 129337894

14.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

14.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.3. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Marcos de Sousa Paiva; telefone: (11) 2833-4199; e-mail: mpaiva@prefeitura.sp.gov.br.

CONTRATADA: Marcia Regina Canavese; telefone: (11) 94717-5015; e-mail:

14.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.5. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

14.8 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

(assinado digitalmente)

ROBERTO CARDOSO FERREIRA

Chefe de Gabinete
SMDHC

(assinado digitalmente)

ANA CAROLINE DUARTE FERREIRA

SMDHC/CAF/DA/DAA

(assinado digitalmente)

MÁRCIA REGINA CANAVESE

POLIVERSA LTDA
Contratada



MARCIA REGINA CANAVESE

usuário externo - Cidadão

Em 23/07/2025, às 16:09.



Ana Caroline Duarte Ferreira

Diretor(a) I

Em 23/07/2025, às 16:44.



Roberto Cardoso Ferreira

Chefe de Gabinete

Em 23/07/2025, às 20:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **129753720** e o código CRC **42B73CA3**.
